



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 025/2026

Referência: Processo n.º 774/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026. Dispõe sobre o regime de concessão de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências. Promoção da segurança jurídica através da conversão de matéria anteriormente disciplinada por Resolução para Lei Complementar. Estrita observância ao princípio da legalidade e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Parecer que opina pela aprovação.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o regime de concessão de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição em exame. Nesse sentido, a matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre sua organização administrativa e seu quadro de pessoal, nos termos da Constituição Federal, não havendo vício de iniciativa.

No que se refere à juridicidade, observa-se que o projeto encontra-se em consonância com os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, da Constituição Federal, notadamente, legalidade, eficiência e interesse público.

No que se refere à regimentalidade, a tramitação da matéria seguiu rigorosamente o rito estabelecido no Regimento Interno. O encaminhamento às Comissões Permanentes é medida adequada para garantir a profundidade da análise técnica exigida para alterações de normas que versam sobre a



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

organização interna da Casa.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à regular tramitação da proposição.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa os preceitos da Lei Complementar n.º 95/1998, apresentando redação clara, concisa e com a devida articulação dos dispositivos, permitindo a perfeita compreensão das alterações propostas e de sua integração ao texto regimental.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e de relevante interesse institucional, na medida em que promove a adequada conformação normativa da disciplina das férias dos servidores públicos, convertendo matéria anteriormente tratada por meio de Resolução para o instrumento legislativo formalmente exigido. Tal providência atende ao princípio da legalidade estrita e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conferindo maior segurança jurídica, transparência e uniformidade na gestão de pessoal. A proposta alinha-se aos princípios da eficiência e da boa administração ao disciplinar de maneira clara os procedimentos relativos às férias, prevenindo a formação de passivos administrativos.

Por fim, no tocante às questões orçamentárias e financeiras, verifica-se que a proposição encontra-se em conformidade com as exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, não implicando em criação de novos gastos desordenados, mas sim na regularização da forma de pagamento de direitos já consolidados.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ADEQUAÇÃO AO MÉRITO da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003800380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 17/06/2026 11:03

Checksum: **CD0AF9CB558100F31B0A9BDA9C9FC001BB22C0A13E3F8F67B458327C344E3EAE**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 17/06/2026 11:13

Checksum: **F895A4AE04BD7E6ADDB6197B354B710820368D29CAED5EC3CC7981C714DC6114**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 17/06/2026 11:18

Checksum: **D18320953D827310B4754620B38E9AD55311152C271AFCD7F8B8B6EDAB57D574**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 17/06/2026 13:08

Checksum: **62352B8DC314B46845CDF63A8F58EEFE075D125858E0AA259073301151F795C0**

